**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Autoriza a Regularização com a transferência de imóvel para fins de manutenção da empresa Multigel Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda e dá outras providências.**

**Interessado: Gestor Municipal, Câmara Municipal e sociedade.**

**Ementa:**

**“Autoriza a Regularização com a transferência de imóvel para fins de manutenção da empresa Multigel Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda e dá outras providências.”**

 **I- Relatório**

Reunidos às 18h00min a Comissão Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, para análise da matéria que nos traz o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Nº 006/2024 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem a Câmara Municipal dispor sobre a Autorização a Regularização com a transferência de imóvel para fins de manutenção da empresa Multigel Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda e dá outras providências.

 **II- Fundamentação**

Conforme mencionado na justificativa apresentada pelo Executivo, o Projeto Autoriza a Regularização com a transferência de imóvel para fins de manutenção da empresa Multigel Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda e dá outras providências.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vicio capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da Republica nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição está correta.

**III- Conclusão**

 O Relator da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei.

Colhendo a opinião e votos dos Senhores Vereadores Presidente e Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças, que se manifestam conforme o entendimento do relator.

 Assim dentro das Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei, para apreciação soberana do plenário.

 S.M.J.

 Este é o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

 **Francisco de Assis Mendes Regiane Rosangela Marques**

 **Presidente da CP-JLRFOs Relatora da CP-JLRFOs**

**João Guilherme Carvalho da Silva**

**Vereador Membro da CP-JLRFOs**